

CONCORRÊNCIA N. 06/2026

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional em Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, criado por Decreto Lei n. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sua Administração Regional em Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 03.603.739/0001-86, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, edifício Haroldo Soares Glavan, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-002, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria 09/2025, datada de 11 de novembro de 2025, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, com disputa de lances presenciais em modo FECHADO-ABERTO, nos termos da Resolução Senac 1.270/2024, em vigor a partir de 2 de maio de 2024. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Centro de Custo com Centro de Custo 910005012 2026.169- Reforma Edific. EAD Corporativo, conforme Requisição n. 265880 e Processo n. 13889.

RESUMO DA LICITAÇÃO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução integral das obras de reforma geral do imóvel Senac EaD (Edifício Cascaes), situado na Rua Av. Hercílio Luz, nº 301, Centro, Florianópolis/SC, incluído fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e serviços técnicos, conforme especificações do respectivo Termo de Referência.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Das 15h30min do dia 23/07/2026 até às 12h do dia 10/08/2026.

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

Às 14h do dia 10/08/2026.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

No *site* do **SENAC/SC** – <https://licitacao.sc.senac.br>

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

Impreterivelmente, até as 23h59 do terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão, pelo *e-mail* licitacao@sc.senac.br, em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, visando à sua melhoria.

IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

Impreterivelmente, até as 23h59 do terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão, pelo *e-mail* licitacao@sc.senac.br, devendo ser enviada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal, cabendo A Comissão Permanente de Licitação divulgar a decisão sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados de sua interposição.

CONCORRÊNCIA N. 06/2026

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução integral das obras de reforma geral do imóvel do Senac EaD (Edifício Cascaes), localizado na Avenida Hercílio Luz, nº 301, Centro, Florianópolis/SC, em conformidade com as condições, especificações e demais exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende a execução integral dos serviços, contemplando intervenções arquitetônicas, estruturais, elétricas, hidrossanitárias, de climatização, acústica, lógica e acabamentos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, testes, comissionamento e demais insumos necessários à perfeita execução e entrega do objeto, ainda que não expressamente mencionados, mas inerentes, complementares e indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

1.3. A execução deverá observar rigorosamente as disposições deste Edital e de todos os seus anexos, incluindo, mas não se limitando, aos Termos de Referência, projetos executivos e memoriais descritivos, que passam a integrar o instrumento convocatório para todos os fins.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital, deverão ser observadas as seguintes determinações:

2.1.1. Na presente licitação, somente poderá se manifestar em nome da licitante o sócio ou dirigente/administrador, com poderes conferidos pelo Estatuto ou Contrato Social em vigor, para representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ou, ainda, procurador devidamente credenciado, ou seja, com poderes outorgados por meio de procuração, por instrumento público ou particular, para representar a licitante em processo licitatório.

2.1.2. Considerando que as Entidades integrantes do Sistema "S" não compõem a Administração Pública, direta ou indireta, os benefícios e o tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, não serão aplicados neste processo licitatório.

2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:

2.2.1. Empresas em processo de dissolução ou falência.

2.2.2. Empresas em que dirigentes ou empregados da entidade façam parte do quadro societário.

2.2.3. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o SENAC/SC, ou que tenham sido impedidas de licitar pelo Departamento Nacional do SENAC, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade aplicada.

2.2.4. Pessoas físicas ou jurídicas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) com a penalidade de Declaração de Inidoneidade.

2.2.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, desde que, em eventuais diligências, se comprove o conluio entre eles com intuito de frustrar a competitividade do certame, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.6. Empresas que se apresentem sob a forma de consórcio e/ou associação de empresas.

3. DOTAÇÃO E TETO MÁXIMO DA VERBA ALOCADA PARA OS SERVIÇOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Centro de Custo com Centro de Custo 910005012 2026.169- Reforma Edific. EAD Corporativo, conforme Requisição n. 265880 e Processo n. 13889.

3.2. O teto máximo da verba alocada pelo **Senac/SC** para a totalidade dos materiais, equipamentos e serviços expressos no objeto deste Edital é de **R\$ 9.355.000,00 (Nove milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais)** para o **Lote único – Reforma geral de edificação (Ed. João Cascaes)**, conforme planilha orçamentária constante do Anexo I deste edital.

3.2.1. Muito embora esta licitação seja do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS e serviços técnicos para execução dos serviços licitados, o preço de cada item da proposta não poderá ser superior ao da Planilha de Referência contemplada no Anexo I deste Edital.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme Termo de Referência, Projetos e Planilha Orçamentária de referência contemplados no Anexo I deste Edital, pelo regime de empreitada por menor preço global de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme estabelecido no item 3.2.1.

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1. Todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade (primeira linha) e em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), fornecidos pela empreiteira, bem como os EPI's, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento, manutenção ou utilização deverão estar incluídos no preço proposto para execução dos serviços.

6. SITUAÇÃO E VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

6.1. Os licitantes poderão realizar vistoria no local onde serão executados os serviços para que sejam verificadas suas condições, situado Avenida Hercílio Luz, nº 301, Centro, Florianópolis/SC.

6.2. Declaração de que tal vistoria foi efetivada deverá ser anexada à documentação de habilitação, Qualificação Técnica, conforme modelo no **Anexo VIII** deste Edital, devidamente assinada pelo representante que vistoriou o local em conjunto do representante do **Senac/SC** que o acompanhou.

6.3. Para fins da vistoria que trata o item 6.1, as licitantes deverão agendar para realizar a vistoria em horário comercial, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a disputa da Concorrência, através do contato com o colaborador do Senac/SC – Lote único, senhor Fabio Bittencourt Penteado, (48) 3251-0575, fabio.penteado@sc.senac.br; engenharia@sc.senac.br.

6.4. De acordo com a Lei n. 5.194/66, em seu artigo 7º, "c" combinado com o artigo 14, a vistoria que trata este item, deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, registrado junto ao CREA, ou CAU, dada a natureza técnica da vistoria.

6.5. O fato das licitantes, por qualquer motivo, não conhecerem devidamente as condições do local onde será executada as obras, não será considerado como razão válida para qualquer reclamação posterior à assinatura do contrato.

6.6. As licitantes, poderão apresentar o documento de **não vistoria do local**, conforme modelo no **Anexo IX**, considerando que o Edital e seus anexos são suficientes para o entendimento da execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente, o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

6.7. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, sejam estes no todo ou em parte, que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

7. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE DE N. 02

7.1. Esse envelope deverá conter 01 (um) caderno, devendo ser apresentado na forma original ou em cópias simples. As páginas serão devidamente numeradas e encadernadas. Deverá haver índices remissivos que identificarão as matérias neles contidas e deverão ser devidamente ordenadas para fins de exame da Comissão Permanente de Licitações, e conterá:

7.1.1. Carta de apresentação da proposta de preços (Anexo III);

7.1.2. Planilha Orçamentária, com quantidades e preços (conforme modelo de proposta - Anexo II), juntamente com cópia da guia de recolhimento da ART quitada, ou RRT conforme o caso (ver item 7.2);

7.1.3. Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) detalhada em folha à parte, e gerada conforme o item 7.4.1.1 e 7.4.1.2.

7.2. De acordo com a Lei Federal n. 5.194/66 do CONFEA/CREA no seu art. 14, onde se estabelece que planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, bem

como vistoria de obras ou terrenos, são serviços técnicos de engenharia, o Senac/SC solicita que todos os documentos citados sejam firmados por profissional legalmente habilitado, e carimbados com o número do seu registro junto ao CREA ou CAU, caracterizando assim a autoria; bem como anexar cópia da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitada, de forma a cumprir o estabelecido nos artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 6.496/77.

7.3. A não apresentação da ART ou RRT solicitadas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 não representa por si só motivo de impugnação ou inabilitação de qualquer licitante, desde que o licitante declare por escrito, para ser anexado à ata, que as apresentará, caso seja declarado vencedor do certame, no dia de assinatura do contrato, e que está ciente das exigências legais explicitadas no item 7.2.

7.4. A Carta de Apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, digitada conforme Anexo III deste Edital, contendo o número desta Concorrência, o objeto do Edital, o valor global da proposta em algarismos e por extenso, razão social, endereço, telefone e e-mail, sem emendas ou rasuras, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa, bem como estar de acordo com os Memoriais Descritivos e Projetos. Deverão observar também:

7.4.1. Deverá haver discriminativo dos serviços a serem executados (conforme modelo Anexo II), planilha a ser seguida, item a item, com coluna para mão de obra e coluna para materiais e seus subtotais e totais, nele embutidas todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos e mão de obra, com respectivos encargos sociais e administrativos.

7.4.1.1. Os itens da planilha deverão ser preenchidos com valores de mercado para cada item, porém, não poderão ser superiores aos valores dos itens da Planilha de Referência contemplada no Anexo I deste Edital, sendo o BDI aplicado apenas sobre o montante total de mão de obra e material, ao final da mesma. Em relação ao BDI, este deverá ser destacado, tanto o valor total (%) quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração central, seguros, imprevistos, garantias, custos financeiros, tributos (ISS, PIS, COFINS e CPRB), lucro, entre outros. Observadas as disposições constantes no Acórdão 2.622/2013 - TCU Plenário;

7.4.1.2. O BDI a ser aplicado sobre fornecimento de equipamentos deverá ser diferenciado do utilizado como referência para a obra, e este deverá ser destacado da mesma forma, tanto o valor total (%) quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração central, seguros, imprevistos, garantias, custos financeiros, tributos (ISS, PIS, COFINS e CPRB), lucro, entre outros. Observadas as disposições constantes no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

7.4.2. A planilha orçamentária, com a relação de materiais, serviços e quantitativos, integrante desta Licitação (Anexo I), apresenta caráter orientativo. Porém, todas as condições para realização dos serviços e o levantamento dos materiais a serem

utilizados deverão ser conferidos: nas especificações, memoriais e “In Loco” pelas empresas participantes. A visita é facultativa.

7.4.2.1. A planilha orçamentária fornecida pelo licitante deve ser considerada para execução. Portanto, cabe ao licitante a revisão da planilha, que, identificando divergências, deverá formalizar junto à Comissão Permanente de Licitação, que fará a análise e julgará sua procedência ou não em conjunto com o Setor de Engenharia, Arquitetura e Projetos (SEAP);

7.4.2.2. A finalidade da planilha é para o Registro dos Preços para eventuais aditivos (acréscimos ou decréscimos). Portanto, o objeto da licitação se refere à execução do que está previsto nos citados memoriais descritivos e projetos, e não ao que compuser a planilha apresentada. Portanto, deixa-se claro, havendo registro de obra, serviço ou material dos Memoriais Descritivos e Projetos fornecidos, estes deverão ser verificados;

7.4.2.3. Deverão ser verificadas as quantidades necessárias para atender todas as previsões dos Memoriais Descritivos e projetos;

7.4.2.4. A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro deverão ser assinados por profissional habilitado pelo CREA ou CAU. A planilha orçamentária deverá vir acompanhada da respectiva ART ou RRT de Elaboração de Orçamento.

7.4.3. A Comissão Permanente de Licitação conforme parecer da área solicitante, fará verificação da planilha apresentada pelo licitante. Verificado erro de cálculo ou anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma, conforme parecer técnico:

7.4.3.1. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

7.4.3.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo o produto;

7.4.3.3. Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma, sem alterar o valor total da proposta comercial.

7.4.4. Configurando o erro detectado como vício material cuja solução não possa ser promovida pela Comissão Permanente de Licitação sem alteração substancial da proposta, será considerada esta, desclassificada.

7.4.5. A validade das propostas, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura destas. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como de 60 (sessenta) dias;

7.4.5.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada, homologada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do e-mail: licitacao@sc.senac.br, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

7.4.6. O preço total do objeto deverá ser expresso em algarismo e por extenso, de forma global, em moeda corrente nacional, e já estar incluso toda a incidência de

impostos, despesas e outros custos diversos. Não serão consideradas despesas adicionais em separado;

7.4.6.1. Os preços deverão ser firmes e somente estarão sujeitos a reajustamento, conforme lei vigente, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato. No caso de prorrogação, será observado o que dispõem as Cláusulas Terceira e Quarta do Anexo XII, "Minuta de Contrato";

7.4.6.2. Os valores deverão ser grafados em no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezados os valores apresentados acima deste limite.

7.4.7. A subcontratação para o atendimento parcial do objeto licitado será aceita conforme previsto na Cláusula Décima Sétima da Minuta de Contrato, Anexo XII do Edital.

7.4.8. Prazo de execução dos serviços não poderá ser superior ao prazo determinado no item 12.2 deste Edital.

7.4.9. Forma de pagamento: ocorrerá após a finalização dos trabalhos e, não antes de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de medições mensais.

7.4.9.1. A liberação do pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias ininterruptos, após a apresentação da nota fiscal, respeitando os dias de pagamento do Senac/SC (dias 05, 15, 25 e 30 de cada mês), conforme previsto na minuta de contrato (Anexo XII).

7.4.9.2. Nenhuma nota fiscal/fatura poderá sofrer qualquer espécie de negociação com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual;

7.4.9.3. Será retida a nota fiscal e o seu pagamento suspenso, na falta da apresentação de qualquer documento, bem como na inobservância de qualquer obrigação contida no presente Edital, Contrato e Anexos;

7.4.10. A proposta deverá, necessariamente, ser apresentada na forma impressa. De forma acessória, apresentar o mesmo conteúdo, em sua integralidade, conforme dados apresentados na forma impressa, em planilha Excel (extensão "xls"), não bloqueada para cópia, para conferência, em meio digital tipo *Pen drive*, juntamente com a proposta impressa, dentro do envelope de n. 2 – DA PROPOSTA DE PREÇO. Sendo a forma impressa a prevalente em todos os casos.

7.4.11. Cópia do comprovante de ter efetuado, como **garantia da proposta**, um depósito em nome do **Senac/SC** – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Santa Catarina, **conta 714661722-0, Agência 4270, Operação 1388** da Caixa Econômica Federal (Banco 104), no **valor determinado no item 13.1** deste documento que deverá estar disponível (devidamente compensado) até a abertura do certame.

8. HABILITAÇÃO – ENVELOPE DE N. 01

8.1. Esse envelope deverá conter 01 (um) caderno com a documentação de habilitação, devendo ser apresentado na forma original ou em cópias simples. As páginas serão devidamente numeradas e encadernadas. Deverá haver índices

remissivos que identificarão as matérias neles contidas e deverão ser devidamente ordenadas na mesma ordem sequencial contemplada no edital, para fins de exame da Comissão Permanente de Licitações, e conterá:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual; ou

8.2.2. Última alteração contratual consolidada; ou

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples não empresariais, acompanhada da prova da diretoria em exercício; ou

8.2.4. Registro comercial, em caso de empresa individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

8.2.5. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separados.

8.2.6. Documento comprobatório do representante legal da licitante, por meio da apresentação de cópia de documento oficial de identidade com foto e CPF.

8.2.6.1. Procuração Pública ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida (Modelo Anexo V), acompanhada dos documentos citados no item 8.2.6, caso os documentos da licitante tenham sido assinados por representante que não o(a) sócio(a) administrador(a) do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

8.2.7. Estando a licitante em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial ou extrajudicial competente, ou documento similar, que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.2.8. A licitante arrematante deverá encaminhar os documentos referentes aos SUBITENS 8.2.1 a 8.2.5 devidamente registrados no órgão competente.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Comprovação de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, compatível com as atividades relacionadas ao objeto da presente licitação.

8.3.2. Caso a licitante não possua registro no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar registro no conselho profissional de origem e, se declarada vencedora, providenciar o registro ou visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, previamente à assinatura do contrato.

8.3.3. Qualificação Técnico Operacional (Empresa)

8.3.3.1. Prova de que a empresa proponente seja detentora de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s)

Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa(s) privada(s), o(s) serviço(s) que guarde(m) semelhança com o objeto, em natureza e complexidade, contemplando as quantidades mínimas abaixo descritas:

Serviços	Quantidade	Unidade
Construção ou reforma de edificação de uso institucional, comercial ou residencial	950	m²

8.3.3.2. A comprovação do item acima poderá ser feita por meio de 01 (um) único atestado.

8.3.3.3. Para demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, para cada item, será aceito o somatório de atestados, desde que cada atestado apresente quantidade igual ou superior a metade da solicitada de cada item.

8.3.3.4. Deverá ser apresentada apenas a comprovação exigida, ressaltando no documento com caneta marca-texto o item indicado.

8.3.3.5. Os atestados deverão ser de execução. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação.

8.3.3.6. Atestados de incorporação ou obras em que o licitante foi o cliente não atenderão ao item

8.3.4. Qualificação Técnico-Profissional (Equipe Técnica)

8.3.4.1. Declaração da empresa indicando os profissionais que serão responsáveis técnicos (Anexo VI), sendo no mínimo:

8.3.4.1.1. Responsável Técnico Geral: profissional de nível superior, Arquiteto ou Engenheiro, reconhecido pelo CREA ou CAU, que responderá pela parte Civil, coordenará os demais e deverá ter posto fixo na obra.

8.3.4.2. Declaração do Profissional, que aceita assumir a Responsabilidade Técnica a ele indicada (Anexo VII).

8.3.4.3. Prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU competente – Certidão de Pessoa Física, dos profissionais indicados pela proponente como responsáveis técnicos pelos serviços a executar.

8.3.4.4. Caso o profissional indicado como responsável técnico não seja domiciliado em Santa Catarina, deverá apresentar Certidão de registro junto ao CREA do Estado de origem.

8.3.4.5. O Responsável Técnico Geral deve fazer parte do Quadro de Profissionais da empresa, na data da abertura da licitação.

8.3.4.6. A comprovação da vinculação e responsabilidade técnica para o objeto licitado com a empresa proponente será por meio dos documentos abaixo listados, de acordo com cada caso:

8.3.4.6.1. Em caso de Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;

8.3.4.6.2. Em caso de Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.3.4.6.3. Em caso de Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA/CAU referente à pessoa jurídica;

8.3.4.6.4. Em caso de Responsável Técnico: Certidão de Pessoa Jurídica da empresa proponente emitida pelo CREA na validade, onde conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico.

8.3.4.6.5. Em caso de Não Empregado: Declaração de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional indicado como responsável técnico (Anexo XI).

8.3.4.6.6. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar possuir em seu corpo técnico profissionais de nível superior, detentores de atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA/CAU, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico – CAT. Para comprovação da habilitação técnico-profissional dos integrantes da equipe técnica, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT - expedida pelo conselho de classe da região onde os serviços foram executados, comprovando que os responsáveis técnicos tenham executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa(s) privada(s), o(s) serviço(s) que guarde semelhança com o objeto, contemplando as quantidades mínimas abaixo descritas:

Responsável Técnico	Habilitação Profissional	Serviço	Quantidade	Unidade
Geral	Arquiteto ou Engenheiro Civil	Construção ou reforma de edificação de uso institucional, comercial ou residencial	950,00	m2
Elétrico	Engenheiro Eletricista	Instalação subestação	150,00	kvA
Mecânico	Engenheiro Mecânico	Instalação de Sistema de climatização	282.000,00	BTU's

			33,00	hp
			23,00	tr

8.3.4.6.7. Para demonstração da capacidade técnico-profissional da licitante, para cada item, será aceito o somatório de atestados, desde que cada atestado apresente quantidade igual ou superior a metade da solicitada de cada item.

8.3.4.6.8. Não serão considerados os CATs que não pertençam ao profissional indicado pela empresa como Responsável Técnico.

8.3.4.6.9. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

8.3.4.6.10. O profissional indicado pela proponente como responsável técnico deverá participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Senac.

8.3.5. Declaração de vistoria ao local da obra (Anexo VII) ou Declaração de Não Vistoria do local da obra (Anexo IX).

8.3.6. Declaração de aceitação do edital, em papel timbrado da licitante, declarando ter tomado conhecimento e examinado, cuidadosamente, os documentos desta Licitação e de ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas para a contratação do objeto desta Licitação, conforme modelo (Anexo IV).

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a situação financeira da empresa.

8.4.2. Certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

8.4.3. Comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor da obra. As proponentes deverão comprovar a situação do Patrimônio Líquido por meio do Balanço Patrimonial.

8.4.4. Termo de Devolução de Garantia de Proposta devidamente preenchido (Anexo X), em papel timbrado da empresa.

8.5. REGULARIDADE FISCAL:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.5.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei n. 8.212/1991.

8.5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante, referente ao ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços. Em caso contrário, deverá apresentar declaração informando não ser contribuinte.

8.5.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante, referente ao ISS – Imposto sobre Serviços. Em caso contrário, deverá apresentar declaração informando não ser contribuinte.

8.5.5. Certificado de Regularidade de Situação (CRF), comprovando situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.6. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes Certidões Negativas de Débitos, ou Positivas com Efeitos de Negativas.

8.6. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

8.6.1. Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor.

8.6.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como poderá admitir a juntada de documentos pelas licitantes que apenas atestem condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

8.6.3. Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias legíveis e dentro dos respectivos prazos de validade, não sendo aceitos quaisquer tipos de protocolos ou guias de pagamento. Quando qualquer um dos documentos não mencionar a data de validade, considerar-se-ão com validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão, salvo os documentos utilizados como comprovação de inscrição cuja autenticidade possa ser verificada por meio de consulta em sítios eletrônicos.

8.6.4. Em se tratando de filial, esta fica desobrigada de apresentar os documentos dos SUBITENS 8.2 e 8.5.3, desde que tenham sido apresentados pela matriz. Os demais documentos deverão ser apresentados, pela matriz e filial, separadamente, emitidos com os respectivos CNPJs.

8.6.5. Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta ajustada implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital e seus **Anexos**, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta ajustada e nos documentos de habilitação apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da licitante, o qual, na incidência, obriga a licitante a comunicar ao **Senac/SC** quando ocorrido durante o certame.

8.6.6. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa e vir acompanhados de tradução juramentada.

8.6.7. A habilitação da licitante estrangeira poderá ser comprovada por meio da apresentação de seus atos constitutivos ou documentos similares e de documentos

de habilitação técnica, dispensada a apresentação da comprovação das habilitações fiscal e econômico-financeira.

8.6.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

8.6.9. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não altere a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntada com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro/leiloeiro.

8.6.10. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos.

8.6.11. Não serão levados em consideração os documentos e/ou propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus **Anexos**, quer por omissão, quer por discordância.

9. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

9.1. CREDENCIAMENTO:

9.1.1. A cada sessão, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á à Comissão Permanente de Licitação para efetuar o credenciamento de participação, munido de seu documento oficial de identidade ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e a "PROPOSTA DE PREÇOS", relativas ao certame.

9.1.2. Para fins de credenciamento, o representante legal da licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de número 1 e de número 2, a seguinte documentação:

9.1.2.1. Cópia de documento oficial de identidade com foto e CPF;

9.1.2.2. Registro comercial/contrato social/estatuto: quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.1.2.3. Procuração ou Carta de Credenciamento àquele em que se concede poderes para poder manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da licitante, de acordo com o modelo sugerido no Anexo V.

9.1.3. A empresa não é obrigada a ter representante credenciado para participar das reuniões. A ausência de representante credenciado para participação nas reuniões, não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá o portador da proposta, quando for o caso, de se manifestar durante as reuniões e realizar os lances na etapa pública.

9.1.4. Sobre o credenciamento a que se refere o item 9.1.2, não exclui a obrigatoriedade de a licitante apresentar os documentos no envelope da documentação de habilitação.

9.1.5. Caso o representante seja o mesmo credenciado em alguma sessão anterior, não será necessário recredenciamento, apenas apresentação da sua identidade ou documento equivalente.

9.1.6. O documento mencionado no item 9.1.2.3 deverá dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, apresentar lances, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à sessão.

9.1.7. Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou cópias simples. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

9.1.8. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

9.1.9. O representante legal que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação, ficará impedido de representar a empresa licitante durante a sessão de abertura dos envelopes de número 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e de número 02 "PROPOSTA DE PREÇOS".

9.1.10. É facultada a presença do representante da empresa na entrega dos envelopes, como também nas reuniões de abertura destes.

9.1.11. O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar, responder e apresentar lances pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

9.1.12. Outro representante não credenciado junto ao SENAC/SC poderá participar da licitação, SOMENTE COMO OUVINTE, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos ou fazer qualquer observação.

9.1.13. Às licitantes é assegurado, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação ou substituição do seu representante junto à Comissão Permanente de Licitação.

10.1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

10.1.1. Cada licitante deverá entregar ao Senac/SC, simultaneamente, sua documentação de habilitação e sua proposta de preços, em dois envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE "1"
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SENAC/SC – DR/SC

CONCORRÊNCIA N.: 06/2026

Razão social da proponente

Data: 10/08/2026.

Pessoa de contato

Telefone e e-mail

ENVELOPE "2"
PROPOSTA DE PREÇOS
SENAC/SC – DR/SC

CONCORRÊNCIA N.: 06/2026

Razão social da proponente

Data: 10/08/2026.

Pessoa de contato

Telefone e e-mail

10.1.2. Os Envelopes de n. 01, contendo a documentação para habilitação, e de n. 02, contendo a proposta de preços, **deverão ser entregues até às 12 horas do dia 10/08/2026, no Setor de Documentação e Protocolo**, na Rua Felipe Schmidt, 785, 6º andar - Centro – Florianópolis – SC – CEP 88.010-002. O Setor de Documentação fecha às 12h, retornando às 13h.

10.2. ABERTURA DAS PROPOSTAS – ENVELOPE DE N. 02:

10.2.1. Às **14 (catorze) horas do dia 10/08/2026**, será realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

10.2.2. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação verificará a conformidade das propostas de preços com as exigências do presente Edital e as ordenará por ordem decrescente do MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2.2.1. As propostas de preços que não atenderem às exigências do edital serão desclassificadas.

10.2.2.2. Serão, ainda, desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, com valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

10.2.3. As propostas de preços serão franqueadas para exame aos representantes credenciados das licitantes presentes, para manifestações e observações, que serão reduzidas a termo na ata da sessão.

10.2.4. As propostas de preços serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

10.2.4.1. As possíveis manifestações registradas somente serão analisadas após a fase de lances.

10.3. FASE - DA FASE DE LANCES:

10.3.1 - A disputa de lances ocorrerá em modo FECHADO-ABERTO conjuntamente com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, e terá início logo após fase anterior, POR MEIO DE LANCES PRESENCIAIS.

10.3.2 - A fase de lances será de até 10 (dez) minutos, quando as licitantes classificadas serão convocadas para apresentação de lances.

10.3.3 - A fase de lances será aberta a todas as licitantes, que serão convocadas **para a oferta de 1 (um) lance único.**

10.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Comissão Permanente de Licitação, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.3.5 - Os lances verbais serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

10.3.6 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.3.7 - No caso de empate entre duas ou mais propostas sem que haja a oferta de lances pelas licitantes empatadas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, logo após a constatação do empate.

10.3.8 - As empresas que tiverem suas propostas empatadas serão convocadas mediante documento de convocação específico para a realização do sorteio.

10.3.9 - Na convocação constarão todas as informações necessárias para a condução do sorteio.

10.3.10 - O sorteio poderá ser eletrônico ou presencial, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

10.3.11 - Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

10.3.12 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, pelo valor global, quando for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

10.3.14 - Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

10.3.15 - Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço estimado para a contratação, podendo a Comissão Permanente de Licitação negociar diretamente com a licitante para ser obtido melhor preço.

10.3.16 - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando indagados pela Comissão Permanente de Licitação, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar lances verbais ou ofertarem o lance único.

10.3.17 - Encerrada a etapa de lances e, ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de menor preço proposto a Comissão Permanente de Licitação, verificará:

10.3.17.1 - A aceitabilidade da proposta de menor preço comparando-a com o valor de referência, caso a proposta esteja acima, será desclassificada.

10.3.17.2 - O atendimento das exigências do Edital e seus Anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

10.3.17.3. As propostas de preços que não atenderem às exigências do edital serão desclassificadas.

10.3.17.4. Serão, ainda, desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, com valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

10.3.18 - Havendo lances, a Comissão Permanente de Licitação solicitará aos licitantes que, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, enviem proposta ajustada ao último lance ofertado/após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.3.19 - Em caso de desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder com o exame das ofertas subsequentes remanescentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances, efetuando-se a análise da proposta comercial e da documentação de habilitação do próximo licitante, até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor.

10.3.20 - Quando houver uma única empresa licitante ou uma única proposta válida, caberá à Comissão Permanente de Licitação verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

10.3.21 - Sendo aceitável o preço ofertado, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

10.3.22 - A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão após encerrada a fase de lances para analisar os documentos apresentados no ENVELOPE 02 - DA PROPOSTA COMERCIAL e posterior divulgação do julgamento, marcando, nova data e horário em que retomará os trabalhos para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo informado aos licitantes.

10.3.23 - Encerramento da reunião, após a leitura, aprovação e assinatura da ata da respectiva sessão.

10.3.24 - As decisões relativas ao certame serão dispostas no endereço eletrônico www.sc.senac.br (link - licitações).

10.3.25 - A qualquer momento, o Senac/SC poderá desclassificar empresas licitantes, sem que lhe caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que sejam detectadas na documentação ou na proposta de preços.

10.4. ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE DE N. 01

10.4.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes de n. 01 - contendo a documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar.

10.4.2. A documentação será disponibilizada para vistas e rubricas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, presentes à sessão.

10.4.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão Permanente de Licitação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes por ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições do Edital, que será classificada em primeiro lugar.

10.5. DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

10.5.1. Realizada a análise dos documentos de habilitação e da proposta de preço, a Comissão Permanente de Licitação indicará a licitante vencedora, consignando esta decisão e os eventos ocorridos em ata, que será disponibilizada no sítio eletrônico do **Senac/SC**. O processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.

10.5.2. A validade desta licitação não ficará comprometida por ter uma única licitante e/ou uma única proposta, sendo necessário, para ter validade, a justificativa da Comissão Permanente de Licitação ratificada pela autoridade competente.

10.5.3. Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso, fundamentado e dirigido à Comissão Permanente de Licitação. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail licitacao@sc.senac.br, no prazo de até 2(dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, no sítio eletrônico do **Senac/SC**. O recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo.

10.5.4. A licitante que puder ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência

10.5.5. Os recursos serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

10.5.6. As interessadas poderão solicitar vista dos autos do processo licitatório pelo e-mail licitacao@sc.senac.br. O processo poderá ser consultado fisicamente no endereço descrito no preâmbulo do Edital, pelo período de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o **Senac/SC** comunicará à licitante vencedora para formalizar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do comunicado.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **Senac/SC**.

11.3. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes selecionados liberados dos compromissos assumidos.

11.3.1. As condições, prazos, obrigações e demais disposições contratuais para a correta execução do objeto desta licitação estão estabelecidas no Anexo X – Minuta de Contrato deste Edital de CONCORRÊNCIA N. 06/2026.

12. REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

12.1. A obra será contratada no regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto.

12.2. O prazo para execução dos serviços será de até 18 (dezoito) meses corridos, compreendendo a reforma geral da edificação (Ed. João Cascaes), situado na Rua Av. Hercílio Luz, nº 301, Centro, Florianópolis/SC, contados do início da execução contratual, observadas, cumulativamente, as condições abaixo:

a) Os serviços deverão ser executados de forma simultânea, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Senac/SC.

b) O início da execução dos serviços dar-se-á **no primeiro dia útil do mês subsequente à data da assinatura do contrato**;

c) O início da obra **fica expressamente condicionado à prévia comprovação do recolhimento integral da Garantia de Execução do Contrato**, na forma, modalidade e prazo estabelecidos na Cláusula 13 deste instrumento;

d) O atendimento das condições previstas nas alíneas "a" e "b" é requisito indispensável para o início da execução contratual;

e) Na ausência da comprovação da garantia no prazo estabelecido, **o início da execução permanecerá suspenso**, sem caracterizar prorrogação automática do prazo contratual ou direito a qualquer indenização à CONTRATADA.

12.3. A empresa poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção do trabalho determinada por:

12.3.1. Alteração do escopo do Termo de Referência e Projetos pelo Senac/SC que altere de forma substancial o objeto do contrato.

12.3.2. Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do **Senac/SC**.

12.3.3. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Senac/SC, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.3.4. Omissão ou atraso de providências a cargo do **Senac/SC**, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento.

12.3.5. Fatos da Administração Regional do **Senac/SC**.

12.4. Prazos parciais e cronogramas.

12.4.1. O desenvolvimento do serviço contratado deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma constante da proposta da licitante e aprovado pelo **Senac/SC**.

13. DA GARANTIA DA PROPOSTA E GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. **GARANTIA DA PROPOSTA (Caução):** (0,5%) (meio por cento) do valor de referência da licitação – R\$ 46.775,00 (quarenta e seis mil setecentos e setenta e cinco reais).

13.1.1. Para comprovação da **Garantia da proposta (Caução)**, a empresa deve apresentar cópia do comprovante de ter efetuado, como **garantia da proposta**, um depósito em nome do **Senac/SC** – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Santa Catarina, **conta 714661722-0, Agência 4270, Operação 1388** da Caixa Econômica Federal (Banco 104), no **valor determinado no item 13.1** deste documento, que deverá estar disponível (devidamente compensado) até a abertura do certame. Este valor será devolvido conforme saldo que apresentar na conta na data da devolução em até 10 (dez) dias consecutivos da seguinte forma:

- a) Às empresas inabilitadas na fase documental ou desclassificadas na fase de proposta – após prazo de recurso;
- b) Às empresas habilitadas – após a homologação da Licitação;
- c) À empresa vencedora – após a assinatura do Contrato;

13.1.2. - Fornecer Termo de Devolução de Garantia de Proposta (modelo anexo X), que se refere ao item anterior, em papel timbrado da empresa;

13.1.3. – Estes documentos devem fazer parte do envelope 1, Documentação de Habilitação.

13.1.4. No caso de suspensão da licitação ou prorrogação de prazo de recebimento e abertura dos envelopes, a licitante poderá solicitar por e-mail, com a comprovação do depósito e dados bancários, à Comissão de Licitação, a devolução da garantia de proposta para posterior apresentação na nova data aprazada.

13.1.4.1. O Senac terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para realizar a devolução da garantia de proposta, contados a partir da solicitação de devolução pela licitante.

13.2. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A CONTRATADA deverá apresentar Prova de Recolhimento da Garantia de Execução do Contrato, no percentual de 10,00% (dez por cento) do valor total do Contrato, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo.

13.2.1. A apresentação da garantia constitui condição indispensável para o início da execução dos serviços e deverá ocorrer em prazo hábil e suficiente para viabilizar o início na data prevista no item 12.2, sob pena de suspensão do início contratual até sua regularização.

13.2.2. A apresentação da garantia deverá ocorrer, preferencialmente, até o último dia útil anterior ao início programado da obra, sem prejuízo do prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

13.2.3. O descumprimento das condições previstas neste item implicará a suspensão do início contratual até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2.4. Para efeito do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá recolher o total da Garantia de Execução do Contrato da seguinte forma, de acordo com o § 1º do Artigo 34 da Resolução do Conselho Nacional do Senac nº 1.270/2024, de 2 de maio de 2024:

13.2.4.1. Garantia Composta:

a) 2,00% (dois por cento) do valor total do contrato em espécie (caução em dinheiro), na **conta 714661722-0, Agência 4270, Operação 1388** da Caixa Econômica Federal (Banco 104), que deverá estar disponível (devidamente compensado) em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

b) 8,00% (oito por cento) do valor total em carta fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

c) O **CONTRATANTE** reterá também 3% (três por cento) do valor de cada fatura, como garantia suplementar. Esses valores retidos como garantia serão restituídos à **CONTRATADA**, por ocasião do recebimento definitivo, após a verificação da existência de multas contratuais previstas na cláusula oitava deste contrato, que serão descontadas do valor retido em caução.

13.2.4.2 - Garantia Única:

a) A **CONTRATADA** poderá optar por recolher o total da Garantia de Execução do Contrato no percentual de 10,00% (dez por cento) do valor total do Contrato, em espécie (caução em dinheiro), na **conta 714661722-0, Agência 4270, Operação 1388** da Caixa Econômica Federal (Banco 104) na assinatura do contrato;

13.2.5. A Prova de Recolhimento da Garantia do Contrato, tanto na modalidade em espécie, como em carta fiança bancária, deverá ser apresentada em nome do Senac/SC (CNPJ 03.603.739/0001-86).

13.2.6. A não apresentação da Garantia de Execução do Contrato ensejará a suspensão da execução contratual e a notificação da CONTRATADA para regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.2.7. As garantias contratuais não serão restituídas no caso de rescisão do contrato por fraude, má-fé, incapacidade ou comprometimento de qualquer qualidade dos serviços que torne a obra inaceitável pelo contratante.

13.2.8. No caso da existência de qualquer débito trabalhista ou para com a Previdência Social relativo à obra, diretos ou de terceiros, ou havendo registro da existência de débito com fornecedores de materiais ou mão de obra, o contratante

reserva-se o direito de reter a garantia do Contrato ou de qualquer pagamento devido pelo contratante, a importância correspondente a esses débitos, até sua comprovação de quitação.

13.2.9. A Garantia do Contrato deverá contemplar, além do prazo de execução do contrato, o prazo para Recebimento Definitivo dos Serviços.

13.2.10. A Garantia do Contrato será renovada automaticamente a cada prorrogação, reajuste ou alteração efetiva no Contrato, devendo, portanto, prevalecer em sua integralidade enquanto persistir a responsabilidade da contratada, não sendo aceita redução proporcional de valor.

13.2.11. No caso da Garantia de Execução do Contrato na modalidade carta fiança bancária, esta deverá ser renovada pela contratada, às suas custas, antes do término da carta vigente no período em questão, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos se não o fizer;

13.2.12. Nos casos de Aditivos Contratuais, a Garantia de Execução do Contrato na modalidade em espécie (caução em dinheiro) deverá ser aditada pela contratada em 2% (dois por cento) em espécie, na **conta 714661722-0, Agência 4270, Operação 1388** da Caixa Econômica Federal (Banco 104), que deverá estar disponível (devidamente compensado) até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo aditivo, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos se não o fizer;

13.2.13. A Garantia prestada pela CONTRATADA somente será devolvida ou liberada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o Recebimento Definitivo da Obra, devendo a CONTRATADA se habilitar para tanto, sendo condicionada também a entrega de todos os documentos necessários para o encerramento do contrato, e mediante solicitação formal e assinado pelo representante legal da empresa.

13.2.14. A Garantia do Contrato feita na modalidade **em espécie (caução em dinheiro)** será restituída à contratada acompanhada da **atualização monetária estipulada pelo índice da caderneta de poupança** no período em que esteve retida pelo Senac/SC.

13.2.15. Em havendo rescisão contratual, o **CONTRATANTE** poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenham acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda, reter créditos decorrentes do contrato, e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

14. SANÇÕES APLICÁVEIS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1. A licitante vencedora que, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado no item 11.1 deste Edital ficará sujeita à perda do direito à contratação e à suspensão do direito de licitar e contratar com o Senac/SC pelo período de até 3 (três) anos, nos termos do art. 39 da Resolução Senac nº 1.270/2024.

14.1.1. Quando houver sido exigida garantia de proposta, o Senac/SC poderá promover sua execução ou retenção em decorrência da recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar a contratação, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A licitante perderá o direito de licitar com o **Senac/SC**, em abrangência nacional, nos termos do artigo 41 da Resolução Senac 1.270/2024, nas seguintes hipóteses:

14.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa, mediante envio de notificação escrita à licitante vencedora, a qual deverá ser respondida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou outro a ser fixado pelo **Senac/SC**.

14.4. O descumprimento total ou parcial das condições, prazos e obrigações contratuais, relacionadas à execução do objeto, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Anexo XII – Minuta de Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, garantindo-se em qualquer hipótese o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes obrigam-se a atuar na contratação oriunda deste Edital em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. Na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII, da Lei n. 13.709/2018, o **Senac/SC** será o controlador e a licitante vencedora será a operadora dos dados pessoais. As obrigações e responsabilidades de cada uma das partes no tratamento de dados pessoais observarão as disposições previstas na legislação aplicável, além das cláusulas constantes do Contrato.

15.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados no SUBITEM acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo do Contrato ou na execução das atividades ligadas a eles.

15.4. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da contratação do objeto deste certame conforme as disposições acordadas, o **Senac/SC** poderá resolvê-la sem qualquer multa, penalidade ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e valores consequentemente devidos correspondentes.

15.5. A licitante vencedora deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

15.6. A licitante vencedora, neste ato, garante ao **Senac/SC** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar ao **Senac/SC** pelos prejuízos que este incorra em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao **Senac/SC**, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

15.7. A licitante vencedora se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo **Senac/SC**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao **Senac/SC**.

15.8. A licitante vencedora deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

15.9. A licitante vencedora deverá notificar ao **Senac/SC**, imediatamente, por *e-mail* aos fiscais indicados neste Edital, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão da contratação objeto deste Edital.

15.10. A licitante vencedora deverá notificar ao **Senac/SC**, por *e-mail*, aos fiscais indicados neste Edital, em 24h (vinte e quatro horas), em virtude de:

15.10.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

15.10.2. Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e

15.10.3. Qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da licitante vencedora.

15.11. As partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Edital.

15.12. O disposto no item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra

parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

15.13. O **Senac/SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da licitante vencedora com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da licitante vencedora.

15.14. A contratação decorrente do objeto deste certame não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Senac/SC** ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a licitante vencedora.

15.15. A licitante vencedora se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão de contratação oriunda deste certame.

15.16. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos tenham acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do objeto deste certame.

16. AMOSTRAS

16.1. A apresentação de amostras, quando necessária, será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a etapa de lances, no prazo de 10 (dez) dias úteis. A avaliação seguirá roteiro objetivo previsto no TR (medições, cor/tonalidade, acabamento, material, resistência, estabilidade, ergonomia), com divulgação de data, horário e local do procedimento, admitida a presença dos demais licitantes. A não entrega ou reprovação da amostra acarretará desclassificação, com convocação do próximo classificado.

16.2. A análise da amostra objetiva a verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas pelo Senac/SC.

16.2.1. Quando se indicar marca/modelo a título de referência, admitir-se-á produto equivalente desde que atenda integralmente aos requisitos mínimos de desempenho e compatibilidade definidos no Anexo I, comprovados por catálogo técnico do fabricante, fichas de dados e certificações aplicáveis (Anatel/Inmetro/ABNT/IEC), sob pena de desclassificação.

16.3. Quando aplicável, a(s) amostra(s) somente será(ão) devolvida(s) à(s) licitante(s) após a homologação do resultado da licitação.

16.4. O ato de apresentação e retirada da(s) amostra(s) solicitada(s) não implicará em ônus para o Senac/SC.

16.4.1. Caberá exclusivamente à licitante a iniciativa de reaver a sua(s) amostra(s).

16.4.2. Caberá exclusivamente à licitante arcar com os custos pelo envio/entrega e devolução/retirada da(s) amostra(s).

16.4.3. As amostras apresentadas para fins de análise técnico-sensorial somente serão devolvidas quando não consumíveis, desde que em perfeitas condições de reutilização e mediante solicitação formal do licitante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação.

16.4.4. As amostras de produtos consumíveis, em especial vinhos e bebidas alcoólicas, não serão devolvidas, em razão da necessidade de abertura e utilização integral durante o processo de avaliação, sendo incorporadas ao procedimento como material de teste.

16.5. As amostras não retiradas no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do resultado da licitação serão consideradas abandonadas, cabendo ao Senac/SC dar-lhes uma destinação adequada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As decisões relativas a esta licitação, assim como eventuais alterações no Edital e seus **Anexos**, serão comunicadas pelo *site* do SENAC/SC – www.sc.senac.br, opção de Link: Acesso Rápido - Licitações.

17.2. Todas as referências a horário neste Edital consideram o horário de Brasília-DF.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do **Senac/SC**.

17.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo admitida a juntada de documentos pelas licitantes que apenas atestem condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

17.4.1. A Comissão Permanente de Licitação tem o direito de exigir, a qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao entendimento e comprovação dos documentos apresentados.

17.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão de Licitação.

17.6. A Comissão de Licitação poderá, no interesse do **Senac/SC** em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pela licitante. Poderá, também, realizar pesquisa na internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo às licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tais procedimentos será determinante para fins de habilitação.

17.7. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus **Anexos**, quer por omissão, quer por discordância.

17.8. Admitir-se-á a continuidade do Contrato celebrado com a licitante vencedora que tenha sofrido operações de reorganização societária, tais como cessão ou transferência total ou parcial, transformação, fusão, cisão e incorporação, desde que sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação previstos neste instrumento convocatório e em conformidade com a Resolução Senac n. 1.270/2024, e ainda, que sejam mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

17.9. Considerando que os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, o **Senac/SC** reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente licitação sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

17.10. A inobservância ao Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução Senac n. 1.270/2024) pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do **Senac/SC**, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com ação ou omissão para o resultado danoso.

17.11. Os prepostos da licitante vencedora não terão vínculos empregatícios e previdenciários de qualquer natureza com o **Senac/SC**.

17.12. A licitante vencedora e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do **Senac/SC** e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.

17.13. Fica facultado ao Senac/SC o direito de, a qualquer momento, determinar a redução do objeto contratado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra.

17.14. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante todo o tempo de vigência do contrato, todas as condições de participação e habilitação exigidas na presente licitação, em especial, aquelas relativas à sua regularidade fiscal.

17.15. Pelo fato de a obra ser efetuada no regime de empreitada global (material, mão de obra e equipamentos), por preço irrevogável, não cabe, em hipótese nenhuma, a possibilidade de realinhamento dos preços unitários antes de decorridos 12 (doze) meses interruptos de serviços. Após este prazo, no caso de a **CONTRATADA** solicitar o realinhamento, este deverá ser baseado na variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), desde o mês da assinatura do contrato até o mês da solicitação, aplicado sobre cada preço unitário. O novo valor do preço unitário será multiplicado pelo saldo (quantitativo dos serviços por realizar) de cada item restante no cronograma físico-financeiro da obra. Este cálculo, bem como o novo cronograma, deverá ser elaborado com anuência da Fiscalização do Senac/SC.

17.16. O Senac/SC se reserva o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já

executados, e, havendo interesse mútuo, a aquisição por ajustes entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ele destinados.

17.17. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Senac/SC ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o Senac/SC e a sua Administração Regional de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

17.18. Quando nos Memoriais Descritivos e projetos houver uma especificação técnica com indicação de marca, modelo ou fabricante, a **CONTRATADA** preferencialmente deverá adquirir este material para execução/montagem/instalação. Qualquer substituição de material especificado deverá ser solicitada por escrito e apresentada à Fiscalização a fim de que os autores dos projetos executivos possam opinar sobre a similaridade do produto. Somente após a autorização do Senac/SC para a troca de marca, modelo ou fabricante é que a **CONTRATADA** poderá adquirir o mesmo.

17.19. Durante a vigência do contrato, o Senac/SC continua na plena posse do terreno e de todas as benfeitorias e construções a ele acrescidas, sem direito de retenção para a **CONTRATADA**, seja a que título for. Isso vale para saldos, perdas ou retalhos de material utilizados na obra.

17.20. O Senac/SC se reserva o direito de contratar a totalidade dos serviços licitados ou somente parte deles, em função de conveniências administrativas.

17.21. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uniformes e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos em lei, e cobrar dos seus empregados seu uso diário durante o período de trabalho.

17.22. A **CONTRATADA** deverá fornecer café-da-manhã e transporte a todos os seus empregados, conforme previsto em lei, ou fornecer o equivalente em espécie, ou vale.

17.23. A **CONTRATADA** não poderá utilizar mão-de-obra infantil, salvo os casos previstos na lei.

17.24. A licitante declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos no Código de Ética do **Senac/SC**, disposto no site: <https://transparencia.senac.br/#/sc/controle-interno-externo>

17.25. A licitante declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos nas diretrizes com relação ao Programa de Integridade disposto no site:

<https://portal.sc.senac.br/doc/area-do-fornecedor/politica-de-conduta-fornecedores-servicos-senac.pdf>

17.26. Considerando as medidas de segurança e boas práticas adotadas pelo **Senac/SC**, será de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento dos e-mails enviados para o endereço eletrônico licitacao@sc.senac.br. O **Senac/SC** não se responsabilizará por e-mails não recebidos e não confirmados pela licitante, independentemente do motivo que o ensejou.

17.27. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Edital.

17.28. Faz parte integrante deste Edital, os seguintes **Anexos**:

17.28.1. Anexo I – Termo de Referência, Projetos, Planilha Orçamentária.

17.28.2. Anexo II – Modelo de Proposta.

17.28.3. Anexo III – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta.

17.28.4. Anexo IV – Aceitação das Condições do Edital.

17.28.5. Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento.

17.28.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Indicação de Profissional.

17.28.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica Profissional.

17.28.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de vistoria do local das obras.

17.28.9. Anexo IX - Modelo de Declaração de Não Vistoria do local das obras.

17.28.10. Anexo VIII – Termo de Devolução de Garantia de Proposta.

17.28.11. Anexo IX – Modelo de Declaração de Contratação Futura e Anuência.

17.28.12. Anexo X - Minuta de Contrato.

Florianópolis, 23 de julho de 2026.

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA N. 06/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS, PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

http://www.sc.senac.br/arquivos/engenharia/anexo_ead.zip

ONCORRÊNCIA 06/2026
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Santa Catarina
A/C.: Comissão Permanente de Licitação
Rua Felipe Schmidt, 785, 7º Andar – Edifício Haroldo Soares Glavan - Centro -
Florianópolis/SC - CEP 88010-002
Ref.: Proposta de Preços da Licitação CONCORRÊNCIA N. 06/2026

Link para Proposta de Preços:

https://www.sc.senac.br/arquivos/licitacao/ANEXO_II_PROPOSTA_DE_PRECO.zip

Preço Global da proposta por extenso:

Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data agendada para recebimento dos envelopes.

Prazo máximo para execução da obra: não superior a 18 (dezoito) meses corridos, contados do início da execução contratual (conforme Termo de Referência).

Dados bancários para fins de pagamentos: conta nº. ..., agência ..., Banco ... (...).

Dados de quem irá Assinar o Contrato: (Nome, cargo na empresa, e-mail, RG e CPF)

Florianópolis, de de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Observações: Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal.

CONCORRÊNCIA 06/2026

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A (Nome da Empresa), (CNPJ), representada neste ato pelo Sr....., inscrito no CPF sob o n....., tendo examinado e estudado cuidadosamente o Edital e seus anexos, apresentamos a nossa proposta para execução reforma do imóvel Senac EaD (Edifício Cascaes), situado na Rua Av. Hercílio Luz, nº 301, Centro, Florianópolis/SC, incluído fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e serviços técnicos, conforme especificações do(s) respectivo(s) Termo(s) de Referência.

O valor global da proposta é de R\$ (.....) sendo a forma de pagamento de acordo com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 06/2026 e seus anexos. Para fins de aplicação da ordem de serviço n. 209/99 do INSS – DOU 28/05/99 –, os valores dos materiais, equipamentos próprios ou de terceiros indispensáveis para execução da obra é de R\$ (.....), representando% (.....) do total montante do pagamento.

O Preço global acima especificado, é fixo e irrevogável, nele já está incluso toda a incidência de impostos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta e indireta, do contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias ininterruptos, contados da data de abertura dos envelopes proposta. (Não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias ininterruptos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: (.....) dias corridos. Conforme Termo de Referência.

FORMA DE PAGAMENTO: de acordo com o Edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS: número da conta corrente bancária, agência e nome do banco onde poderão ser feitos os pagamentos, caso seja vencedora.

Desta forma, tendo conhecimento de todas as condições do Edital de licitação, e seus anexos, apresentamos nossa proposta.

Atenciosamente,

(assinatura do representante legal)

(qualificação do representante legal)

Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal.

CONCORRÊNCIA N. 06/2026

ANEXO IV – ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ, representada por, declara, para os devidos fins, que tomou conhecimento e examinou, cuidadosamente, o Edital e os respectivos anexos da CONCORRÊNCIA N. 06/2026 do **Senac/SC**, para contratação do objeto desta licitação e de ter integralmente compreendido e aceito as condições nele estabelecidas.

Declara ainda que:

1. Não possui em seu quadro societário dirigente ou empregado do **Senac/SC**.
2. Não se encontra em processo de dissolução e/ou recuperação judicial.
3. Não foi punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com o **Senac/SC**.
4. Não figura como sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, desde que, em diligências, se comprove o conluio entre eles com intuito de frustrar a competitividade do certame.
5. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
6. Está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital, acerca da Proteção de Dados Pessoais, em atendimento à Lei 13.709/2018.

Florianópolis, de de 2026.

(nome do representante legal/contratual da empresa)

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser obrigatoriamente preenchido em papel timbrado da licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

CONCORRÊNCIA N. 06/2026
ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(A ser impressa em papel timbrado da empresa)

Em atendimento ao disposto no item 8.2.6.1 do Edital da Licitação em referência, credenciamos o Sr(a)., portador(a) do RG sob nº.....e do CPF sob nº....., para que represente nossa empresa nesta Licitação, com poderes plenos para assinar propostas, atas e contratos, prestar esclarecimentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na Licitação.

....., de de 2026.

(Assinatura do sócio/ proprietário/ dirigente da empresa)

(Nome do sócio/ proprietário/ dirigente da empresa)

Observações: Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal.

CONCORRÊNCIA N. 06/2026

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE
PROFISSIONAL**

Ao,
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Prezados Senhores:

Nós da(Nome da Empresa),
.....(CNPJ), em atenção ao solicitado no edital do CONCORRÊNCIA N.
06/2026 –, indicamos os profissionais abaixo como Responsáveis Técnicos pela
execução dos serviços:

1 – RESPONSÁVEL TÉCNICO GERAL:

.....(Nome do Profissional),
.....(Título Profissional) e Registro no CREA ou
CAU:.....

2 – RESPONSÁVEL TÉCNICO ELÉTRICO:

.....(Nome do Profissional),(Título
Profissional) e Registro no CREA:.....

3 – RESPONSÁVEL TÉCNICO MECÂNICO:

.....(Nome do Profissional),(Título
Profissional) e Registro no CREA:.....

Os profissionais acima indicados serão os responsáveis pela execução das partes
específicas na execução da obra. Estes profissionais estarão presentes na obra durante
o período de execução sob sua responsabilidade ou sempre que solicitado pelo
Senac/SC.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do representante legal

*Observações: Este Documento deverá estar datado, ser preenchido
preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu
diretor ou representante legal.*

CONCORRÊNCIA N. 06/2026

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA PROFISSIONAL**

Ao,

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Prezados Senhores:

Eu, [Nome do Profissional], [Título Profissional], inscrito no CPF sob nº [número do CPF], Registro no [CREA ou CAU] sob o nº [número do registro], declaro para devidos fins que aceito a Responsabilidade Técnica a mim indicada pela Empresa [nome da empresa] inscrita no CNPJ sob o n. [número do CNPJ], referente a obra/reforma objeto do edital da CONCORRÊNCIA N. 06/2026.

Declaro ainda que serei Responsável Técnico _____ [Geral, Elétrico ou Mecânico]. Estarei presente na obra durante o período de execução dos serviços sob minha responsabilidade ou sempre que solicitado pelo Senac.

Atenciosamente,

(assinatura)

Nome da Empresa
Nº registro no CREA/CAU
Nome do representante legal

(assinatura)

Nome do Profissional Indicado
Nº do registro no CREA/CAU

Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal e pelo profissional indicado.

CONCORRÊNCIA N. 06/2026

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL
DAS OBRAS**

(a ser impressa em papel timbrado da empresa)

Declaro, para os devidos fins, que o **profissional legalmente habilitado**, Sr. _____, representante desta empresa _____, **registrado no CREA, ou CAU** sob o nº _____, compareceu na Unidade Educacional do Senac da cidade de _____/SC, localizada na _____, _____, bairro _____, _____/SC, em _____ de _____ de 2026, e tomou conhecimento de todas as condições e características dos serviços, objeto desta licitação.

(Cidade), _____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

(Nome/qualificação do declarante da empresa)

(Assinatura)

(Nome/qualificação do declarante do SENAC/SC)

Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal.

CONCORRÊNCIA N. 06/2026

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA DO
LOCAL DAS OBRAS**

Prezados Senhores, a empresa **[nome da empresa]**, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede: XXXXXXXXXXXX, Bairro: XXXXXX, Município: XXXXXXXXXXXX UF: XX, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, para fins do disposto no item 6 do Edital.

Declara, para fins de participação na Licitação CONCORRÊNCIA N. 03/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada sob regime de empreitada Global de Material e Mão de Obra, para execução de reforma geral do imóvel Senac EaD (Edifício Cascaes), situado na Rua Av. Hercílio Luz, nº 301, Centro, Florianópolis/SC, incluído fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e serviços técnicos para execução dos serviços licitados, em conformidade ao disposto neste Edital e seus anexos, **não vistoriou o local onde será executado o serviço**, objeto da presente licitação, porém, concorda com todas as condições necessárias para execução da obra/serviço e elaboração da proposta de preço em cumprimento das obrigações do objeto da licitação, conforme previsto.

Tendo em vista a não realização da vistoria, a licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preço sem decorrência da execução do objeto desta Licitação.al

Declaro, ainda que, não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, NOSSA EMPRESA SENDO A CONTRATADA.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Empresa/procurador
CNPJ/CPF

Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal.

CONCORRÊNCIA N. 06/2026

ANEXO X- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA

Ao,

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Prezados Senhores:

Nós da _____ (NOME DA EMPRESA), _____ (CNPJ), através desta, solicitamos que a quantia de R\$ _____ (____), depositada como Garantia de Proposta, conforme solicita o edital de CONCORRÊNCIA 06/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma geral do imóvel Senac EaD (Edifício Cascaes), situado na Rua Av. Hercílio Luz, nº 301, Centro, Florianópolis/SC, incluído fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e serviços técnicos, nos seja devolvida mediante depósito Bancário, conforme previsto no item 13.1. do Edital, na seguinte Conta:

TITULAR: _____ (NOME DA EMPRESA)

CNPJ: _____ (CNPJ DA EMPRESA)

BANCO: _____ (NOME DO BANCO)

AGÊNCIA: _____ (NÚMERO DA AGÊNCIA)

CONTA CORRENTE: _____ (NÚMERO DA CONTA)

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do representante legal

Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal.

CONCORRÊNCIA N. 06/2026
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
FUTURA E ANUÊNCIA

(a ser impressa em papel timbrado da empresa)

A empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal infra-assinado, declara, para os devidos fins, que **irá contratar** o profissional **[Nome do Profissional]**, portador do CPF nº **[número do CPF]**, e registro no **[CREA]** sob o nº **[número do registro]**, para exercer a função de **Responsável Técnico Geral/Elétrico/Mecânico** caso seja vencedora da Concorrência nº 06/2026.

Declara ainda que o referido profissional atuará conforme as exigências do edital, estando presente na obra durante a execução dos serviços sob sua responsabilidade ou sempre que solicitado pelo SENAC.

Eu, **[Nome do Profissional]**, portador do CPF nº **[número do CPF]**, e registro no **CREA** sob o nº **[número do registro]**, declaro que **concordo e aceito** a contratação futura pela empresa **[Nome da Empresa]**, para exercer a função de **Responsável Técnico Geral/Elétrico/Mecânico**, conforme previsto no edital da Concorrência nº 06/2026 do SENAC/SC.

Comprometo-me a cumprir todas as obrigações inerentes à função, conforme as normas técnicas e exigências do edital.

(Cidade), _____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

(Nome/qualificação do declarante da empresa)

(Assinatura)

(Nome/qualificação do profissional)

Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal.

CONCORRÊNCIA N. 06/2026
ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC -
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO
ESTADO DE SANTA CATARINA E A
EMPRESA _____.**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 03.603.739/0001-86, com sede na Rua Felipe Schmidt, n. 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-002, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Hélio Dagnoni, inscrito no CPF sob o n. [n. CPF], e por seu Diretor Regional, Sr. Fabiano Battisti Archer, inscrito no CPF sob o n. [n. CPF], doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa [nome da empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. [número do CNPJ], representada pelo [representante legal da empresa], inscrito no CPF sob o n. [n. CPF], com sede na [endereço completo], doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**; considerando o resultado da CONCORRÊNCIA N. 06/2026, homologado em ___ / ___ /2026, e as disposições da Resolução Senac n. 1.270/2024, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA UNIDADE EDUCACIONAL DO SENAC, LOCALIZAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução da obra de reforma geral do imóvel Senac EaD (Edifício Cascaes), situado na Rua Av. Hercílio Luz, nº 301, Centro, Florianópolis/SC, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e serviços técnicos necessários à integral execução do objeto, em estrita observância às disposições deste contrato, de seus anexos e do Edital da Concorrência nº 06/2026, bem como de seus respectivos anexos.

1.1.1. Todos os materiais e equipamentos empregados para a execução do objeto deverão ser de primeira qualidade (primeira linha), cabendo à **CONTRATADA** fornecer e conservar os equipamentos e ferramentas necessários, empregar mão de obra capaz, de modo a reunir permanentemente uma equipe qualificada, com treinamento, experiência profissional comprovada, homogênea e suficiente, em número compatível, a fim de garantir a conclusão das obras no prazo fixado, com qualidade desejada, satisfazendo rigorosamente as Normas Brasileiras vigentes, Cláusulas, condições e especificações técnicas prescritas na CONCORRÊNCIA N. 06/2026 e seus Anexos, bem como as exigências expressas nos projetos e nas normas da ABNT.

1.2. A prestação de serviços será desenvolvida pela equipe técnica constituída pelos profissionais indicados pela **CONTRATADA**, sempre em concordância com os requisitos de cada atividade da prestação dos serviços.

1.3. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, componentes e equipamentos necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no(s) Memorial(is) Descritivo(s) e Projetos, Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação da CONCORRÊNCIA N. 06/2026 antes nominada, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global de material e mão de obra, conforme apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial.

3.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referente aos materiais e R\$ _____ (_____) referente à mão de obra, de acordo com a planilha orçamentária anexa, já inclusas todas as despesas referentes a salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, uniformes, equipamentos, fiscalização e demais despesas diretas e indiretas. O(s) pagamento(s) será(ão) mensais, por meio de medição e efetuado(s) após a conclusão dos serviços e aceite pela área fiscal do contrato.

3.3. O(s) pagamento(s) dos serviços será(ão) efetuado(s) mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. Nota fiscal discriminando os serviços de mão de obra, os materiais e os equipamentos, destacando os valores de retenções de INSS e ISS (Imposto sobre serviços) e número do contrato.

3.3.2. Apresentação de documentos referentes à regularidade fiscal e de cópia da última guia de recolhimento de encargos previdenciários, trabalhistas e sociais (INSS, FGTS, RE do FGTS), relativos aos seus empregados na obra, sem o que não será processado o pagamento, mesmo que o serviço tenha sido realizado e aprovado.

3.3.3. Dados bancários completos para crédito em conta corrente.

3.3.4. As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

3.4. Caso a **CONTRATADA** não comprove a regularidade fiscal e trabalhista exigidas no item 3.3.2 desta cláusula, e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo **CONTRATANTE**, será realizado o pagamento devido à **CONTRATADA** e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa prevista no item 7.3.2 da Cláusula Sétima deste contrato.

3.5. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do **CONTRATANTE** em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da **CONTRATADA**, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Instituição em decorrência da citada responsabilidade, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

3.6. A **CONTRATADA**, sempre que solicitado, deverá apresentar ao Senac/SC, documentos de comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego, mantida entre os empregados prestadores de serviços nas instalações do Senac/SC e a empresa **CONTRATADA**, tais como: Contrato de trabalho, Folha de ponto, contracheque, recibos de entregas de vales transportes, alimentação e outros.

3.7. Do valor global do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá observar a obrigatoriedade de ser mencionada, em cada nota fiscal emitida, a "Retenção para Seguridade Social", ou seja, 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, conforme previsto nos itens 12, 12-1, 17 e 17-1 da Ordem de Serviço n. 209 do INSS, de 20 de maio de 1999, ou IN RFB 971/2009 e alterações posteriores, arts. 112 e 126.

3.8. O faturamento deverá ser efetuado ao Departamento Regional do Senac/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 03.603.739/0001-86.

3.9. As notas fiscais só poderão ser emitidas após a aprovação da medição pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.10. A medição deverá ser efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês e o valor resultante será pago pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias ininterruptos, respeitando os dias de pagamento do SENAC/SC (**dias 05, 15, 25 e 30 de cada mês**), desde que a nota fiscal seja entregue ao **CONTRATANTE** com dez dias de antecedência e juntamente com os resultados dos serviços contratados e documentação conforme item 3.3 desta Cláusula. O pagamento ficará condicionado ao aceite por parte do **CONTRATANTE**.

3.11. O pagamento será realizado por intermédio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, de n., agência, Banco (.....).

3.12. Fica acordado que somente será de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento do objeto contratado, no valor global expresso no item 3.2 desta cláusula, onde já estão embutidas todas as demais despesas decorrentes do deslocamento, alimentação, hospedagem do seu pessoal para efetuar os serviços, bem como quaisquer outras despesas como frete, seguro, impostos, consumos de

energia elétrica e água e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre os serviços prestados.

3.13. Se a **CONTRATADA** for usuária da NF-e, ao emitir nota fiscal para o SENAC/SC, deverá enviar o arquivo XML da mesma para os e-mails: notas.compras@sc.senac.br e engenharia@sc.senac.br e indicar a Unidade do SENAC/SC a que se refere.

3.14. É vedado à **CONTRATADA** negociar os títulos de crédito emitidos contra o **CONTRATANTE**.

3.15. Do pagamento de cada fatura serão deduzidos valores referentes aos tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes, conforme legislação vigente.

3.16. Os preços constantes neste contrato poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da assinatura deste instrumento, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = I - I_o \times P$$

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data da assinatura contrato;

P = preço atual dos serviços/contrato;

Para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/contrato atualizado até o último reajuste efetuado;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.1. Antes do início da execução dos serviços, será efetuada vistoria no local da realização da obra, pelo **CONTRATANTE**, com a **CONTRATADA**, no sentido de acertar os detalhes da execução.

4.2. O prazo de execução do objeto terá início no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à data da assinatura deste Contrato, desde que cumpridas,

cumulativamente, as seguintes condições: (i) assinatura do contrato pelas partes; e (ii) comprovação do recolhimento integral da Garantia de Execução do Contrato, nos termos deste instrumento.

4.2.1. A ausência da comprovação da garantia contratual impedirá o início da execução dos serviços, sem caracterizar prorrogação automática do prazo contratual ou direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**.

4.3. Os prazos dos itens, atividades ou etapas de execução serão definidos pelo cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE**, que é parte integrante deste contrato.

4.3.1. Caso ocorram prorrogações e/ou alterações nas etapas referentes à obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, cronograma físico-financeiro atualizado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa conforme previsto no item 8.3.2 da Cláusula Oitava.

4.4. O prazo para execução dos serviços será de até 18 (dezoito) mese corridos, compreendendo a reforma geral da edificação (Ed. João Cascaes), situado na Rua Av. Hercílio Luz, nº 301, Centro, Florianópolis/SC, contados a partir da data estabelecida no item 4.2 desta cláusula, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, conforme disposições de termo de referência, anexo I deste instrumento.

4.4.1. Deverão ser observadas, cumulativamente, as condições abaixo:

a) Os serviços deverão ser executados de forma simultânea, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Senac/SC.

b) O início da execução dos serviços dar-se-á no primeiro dia útil do mês subsequente à data da assinatura do contrato;

c) O início da obra fica expressamente condicionado à prévia comprovação do recolhimento integral da Garantia de Execução do Contrato, na forma, modalidade e prazo estabelecidos na Cláusula 13 deste instrumento;

d) O atendimento das condições previstas nas alíneas "a" e "b" é requisito indispensável para o início da execução contratual;

e) Na ausência da comprovação da garantia no prazo estabelecido, o início da execução permanecerá suspenso, sem caracterizar prorrogação automática do prazo contratual ou direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**.

4.4.2. Não serão aceitas pelo **CONTRATANTE** quaisquer solicitações de alteração do prazo contratual antes de se transcorrer 1/3 (um terço) do prazo previsto para a obra, salvo os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.

4.5. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Diretoria Administrativo Financeira do **CONTRATANTE**.

4.5.1. No caso de inexecução parcial ou execução fora das especificações ou com baixa qualidade, caso a **CONTRATADA**, após notificada, não refaça os serviços, estará sujeita à multa prevista no item 8.3.2 da Cláusula Oitava deste contrato, para fins de refazimento dos serviços realizados por outra empresa chamada pelo **CONTRATANTE**.

4.6. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, força maior ou de fato de responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que comprovados na época oportuna pela **CONTRATADA**, dentro do prazo de execução contratual.

4.7. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedido de prorrogação referente ao prazo inicial, estes serão encaminhados, por escrito, ao **CONTRATANTE até o 1º (primeiro) dia útil** após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito, até 15 (quinze) dias úteis antes de findar o prazo de execução e, em ambos os casos, com justificativa circunstanciada.

4.8. Caso haja necessidade de inclusão e/ou exclusão de serviços e/ou de materiais, resultantes de modificações que previamente foram encaminhadas por escrito à Diretoria Administrativa Financeiro do **CONTRATANTE**, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser protocolado, obrigatoriamente, no Setor de Documentação do **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias úteis anteriores ao término do prazo de execução do contrato, mediante a apresentação de três orçamentos de mercado.

4.9. Os aditivos somente serão processados a partir de novos serviços solicitados, com prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, com manifestação de disponibilidade orçamentária da Diretoria Financeira.

4.10. O prazo de entrega será o da conclusão da obra, e o termo de recebimento provisório será assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** que deu ciência da conclusão da obra ao **CONTRATANTE**.

4.11. O prazo de observação será de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra; período em que a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.12. O recebimento definitivo será logo após o término do prazo de observação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, sendo necessário que a **CONTRATADA** apresente os seguintes documentos:

4.12.1. Comprovante de regularidade para com a Receita Federal relativamente ao CNPJ e ao CNO (Cadastro Nacional de Obras) da obra;

4.12.2. Comprovante de regularidade para com o FGTS;

4.12.3. Comprovante de recolhimento do ISS junto ao Município da(s) Unidade(s) Educacional(is) contemplada(s) neste contrato, relativamente ao último pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes do pagamento à **CONTRATADA** correrão por conta da verba específica do **CONTRATANTE**, com Centro de Custo 910005012 2026.169- Reforma Edific. EAD Corporativo, conforme Requisição n. 265880 e Processo n. 13889.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pela Diretoria Administrativo Financeira, por intermédio do Setor de Engenharia, Arquitetura e Projetos, ou por pessoa designada por este, sendo ela realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

6.2. A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir da empreiteira a retirada do local de qualquer empregado cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta, por negligência ou imperícia, apresente risco para si ou para os demais integrantes da equipe de trabalho, bem como exigir a substituição de qualquer preposto da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

6.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste contrato.

6.4. A fiscalização do **CONTRATANTE** anotarà em Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços será o DIÁRIO DE OBRA, que deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** em três vias. O Diário de Obra será aberto pela fiscalização do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a **CONTRATADA** iniciar os serviços. O responsável técnico (da **CONTRATADA**) deverá proceder às anotações diárias, visando à comprovação real do andamento dos serviços e à execução dos termos do contrato. Quando da visita à obra, a fiscalização do **CONTRATANTE** aporá seu visto e anotarà as observações de seu interesse.

6.5.1. O responsável técnico deverá fornecer os números de seus telefones e e-mails para contato à unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS EXIGIDAS PARA A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento da Garantia do Contrato, no percentual de **10,00% (dez por cento)** do valor total do Contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do Artigo 34 da Resolução Senac n. 1.270/2024 de 2 de maio de 2024, da seguinte forma:

7.1.1. Garantia Composta:

a) **2,00% (dois por cento)** do valor total do contrato em espécie (caução em dinheiro), na conta 714661722-0, Agência 4270, Operação 1388 da Caixa Econômica Federal (Banco 104), **até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.**

b) **8,00% (oito por cento)** do valor total em carta fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, **até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.**

c) O **CONTRATANTE** reterá também 3% (três por cento) do valor de cada fatura, como garantia suplementar. Esses valores retidos como garantia serão restituídos à **CONTRATADA**, por ocasião do recebimento definitivo, após a verificação da existência de multas contratuais previstas na cláusula oitava deste contrato, que serão descontadas do valor retido em caução.

7.1.2. Garantia Única (a e b):

a) A **CONTRATADA** poderá optar por recolher o total da Garantia do Contrato no percentual de **10,00% (dez por cento)** do valor total do Contrato, em espécie (caução em dinheiro), na conta 714661722-0, Agência 4270, Operação 1388 da Caixa Econômica Federal (Banco 104), que deverá estar disponível (devidamente compensado) **até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.**

7.2. A Prova de Recolhimento da Garantia do Contrato, tanto na modalidade em espécie, como em carta fiança bancária, deverá ser apresentada em nome do Senac/SC (CNPJ 03.603.739/0001-86).

7.3. A não apresentação da Garantia de Execução do Contrato ensejará a suspensão da execução contratual e a notificação da **CONTRATADA** para regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

7.4. As garantias contratuais não serão restituídas no caso de rescisão do Contrato por fraude, má-fé, incapacidade ou comprometimento de qualquer qualidade dos serviços que torne a obra inaceitável pelo **CONTRATANTE.**

7.5. No caso da existência de qualquer débito trabalhista ou para com a Previdência Social relativo à obra, diretos ou de terceiros, ou havendo registro da existência de débito com fornecedores de materiais ou mão de obra, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter a garantia do Contrato ou de qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, a importância correspondente a esses débitos, até sua comprovação de quitação.

7.6. A Garantia do Contrato deverá contemplar, além do prazo de execução do Contrato, o prazo para Recebimento Definitivo dos Serviços.

7.7. A Garantia do Contrato será renovada automaticamente a cada prorrogação, reajuste ou alteração efetiva no Contrato, devendo, portanto, prevalecer em sua integralidade enquanto persistir a responsabilidade da **CONTRATADA**, não sendo aceita redução proporcional de valor.

7.8. No caso da Garantia do Contrato na modalidade carta fiança bancária, esta deverá ser renovada pela **CONTRATADA**, às suas custas, antes do término da carta vigente no período em questão, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos se não o fizer.

7.9. Nos casos de Aditivos Contratuais, a Garantia do Contrato na modalidade em espécie (caução em dinheiro) deverá ser aditada pela **CONTRATADA** em até **30 (trinta) dias** após a data de assinatura do Aditivo, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos se não o fizer.

7.10. A Garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será devolvida ou liberada no prazo de até 42 (quarenta e dois) meses ininterruptos, contados da assinatura física ou a partir do primeiro dia útil posterior a data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogável, mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo, devendo a **CONTRATADA** se habilitar para tanto, sendo condicionada também a entrega de todos os documentos necessários para o encerramento do contrato, e mediante solicitação formal e assinado pelo representante legal da empresa.

7.11. A Garantia do Contrato feita na modalidade **em espécie (caução em dinheiro)** será restituída à **CONTRATADA** acompanhada da **atualização monetária estipulada pelo índice da caderneta de poupança** no período em que esteve retida pelo Senac/SC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1. As sanções administrativas para os casos de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento serão: **advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 3 (três) anos, impedimento de licitar por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 06 (seis) anos e rescisão.**

8.2. A sanção **advertência** será efetuada por escrito, comunicando de forma objetiva qual item do contrato ou do Edital deixou de ser cumprido, e cobrando providências. Esse tipo de sanção corresponde a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

8.3. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes MULTAS:

8.3.1. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra. Não iniciada a obra no prazo estabelecido, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;

8.3.2. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cada uma das obrigações e/ou prazos determinados no contrato, em quaisquer de suas cláusulas, quando não houver outra multa específica neste contrato;

8.3.3. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, pela não apresentação da garantia contratual, facultando-se ao **CONTRATANTE** iniciar, a qualquer momento, constatado o prejuízo da instituição, procedimento de rescisão contratual;

8.3.4. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do termo aditivo, pelo atraso na apresentação da garantia complementar, facultando-se ao **CONTRATANTE** iniciar, a qualquer momento, constatado o prejuízo da instituição, procedimento de rescisão contratual;

8.3.5. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, pela não prorrogação da validade da garantia, conforme previsto nos itens 7.2 e 7.6 da cláusula sétima do contrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** iniciar, a qualquer momento, constatado o prejuízo ao **CONTRATANTE**, procedimento de rescisão contratual; e

8.3.6. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada dia que exceda o prazo de execução da obra, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após 20 (vinte) dias sem que a fiscalização tenha condições de emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, caracterizado por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá se iniciar o processo de rescisão contratual.

8.4. Quando o valor da multa extrapolar o limite de 10% (dez por cento) relativamente aos incisos anteriores e houver reincidência na infração, constatado o prejuízo, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

8.5. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após notificação à **CONTRATADA**.

8.6. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente, conforme previsto na cláusula oitava deste contrato.

8.7. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres do **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observados:

8.7.1. As multas previstas na cláusula oitava são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

8.7.2. Na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o **CONTRATANTE** iniciará o processo administrativo para a rescisão contratual.

8.8. A **CONTRATADA** perderá o **direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE**, em abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

8.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.8.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.9. A penalidade de **suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE**, pelo período de 3 (três) anos, poderá ser imposta à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

8.9.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

8.9.2. Fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado na proposta;

8.9.3. Não substituir ou refazer no prazo estipulado, os produtos ou serviços recusados pelo **CONTRATANTE**; e/ou

8.9.4. Descumprir os prazos e as condições previstas neste contrato.

8.9.5. Dar causa, injustificadamente, à inexecução total ou parcial do contrato, resultando em prejuízos ao **CONTRATANTE**.

8.9.6. Recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, na forma do art. 39, III, da Resolução Senac n. 1.270/2024.

8.10. As sanções e penalidades poderão ser aplicadas isoladamente, ou cumulativamente, casos em que a autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

8.10.1. Na aplicação das sanções, serão considerados:

8.10.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.10.1.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.10.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.10.1.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

8.11. Caberá ainda à **CONTRATADA**:

8.11.1. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total a título de materiais (3.2), em caso de inadimplemento parcial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

8.11.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total a título de materiais (3.2), em caso de inadimplemento total, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

8.12. Caberá recurso à **CONTRATADA** quando da aplicação de qualquer multa, porém somente após o recolhimento do valor respectivo à tesouraria do **CONTRATANTE**.

8.13. Os valores arbitrados para a multa moratória serão estipulados de forma progressiva, em que é estabelecida uma relação entre o percentual de atraso da obra constatado pelo cronograma e pelo relatório de andamento da obra, e um percentual do valor total do contrato, a saber:

8.13.1. Até 10% (dez por cento) de atraso de obra correspondem a 1% (um por cento) do valor contratado.

8.13.2. De 10,1% (dez vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) de atraso de obra correspondem a 2% (dois por cento) do valor contratado.

8.13.3. De 20,1% (vinte vírgula um por cento) até 30% (trinta por cento) de atraso de obra correspondem a 3% (três por cento) do valor contratado.

8.13.4. De 30,1% (trinta vírgula um por cento) até 40% (quarenta por cento) de atraso de obra correspondem a 4% (quatro por cento) do valor contratado.

8.13.5. De 40,1% (quarenta vírgula um por cento) até 50% (cinquenta por cento) de atraso de obra correspondem a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

8.13.6. E assim sucessivamente, numa progressão aritmética na razão de 1 (um).

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1. A **CONTRATADA** só poderá pedir prorrogação de prazo de execução quando se verificar a interrupção do trabalho determinada pelas razões listadas a seguir, verificadas e aceitas pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de termo aditivo, assim como o período necessário à aprovação da realização dos serviços pelos órgãos públicos, se tal concordância for indispensável para iniciá-los, no caso de o **CONTRATANTE** não haver conseguido providenciar os trâmites a tempo:

9.1.1. Os dias de paralisação decorrentes de modificações do Memorial Descritivo e Projetos feitas pelo **CONTRATANTE** serão igualmente acrescidos ao prazo previsto nos itens 4.4. a 4.9 da cláusula quarta, desde que comprovadamente afetem o andamento dos serviços, sendo que essas ocorrências deverão ser comunicadas, por escrito, pela **CONTRATADA**;

9.1.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;

9.1.3. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.1.4. Omissão ou atraso de providência a cargo do **CONTRATANTE**, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento;

9.1.5. Fatos da administração do CONTRATANTE.

9.1.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.

9.2. Se o **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo previsto no cronograma, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá exigir que esta se obrigue a atender à solicitação de que se:

9.2.1. Empregue mais mão de obra capacitada;

9.2.2. Execute os serviços atrasados em regime de horas extras;

9.2.3. Utilize equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário;

9.2.4. Agilize o processo de aquisição de materiais e insumos necessários ao andamento da obra;

9.2.5. Todas essas providências não implicarão em qualquer alteração do valor do contrato, e serão continuadas de modo a eliminar o atraso, e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, evitando-se assim a aplicação das sanções previstas na cláusula oitava.

9.3. A vigência do presente contrato, caso haja interrupção, estender-se-á por um período necessário à total execução dos serviços, devendo ser pactuado pelas partes por intermédio de termo aditivo, nos moldes do item 21.1. A esse período de paralisação acrescentar-se-ão, no máximo, 10 (dez) dias, destinados à normalização da retomada dos serviços, constituindo-se no limite máximo da prorrogação contratual, somente nessa situação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto deste contrato.

10.2. Solicitar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.

10.3. Manter na obra profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto à **CONTRATADA**, e designado por FISCALIZAÇÃO com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, sendo ela realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

10.4. A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** a retirada do local de qualquer empregado cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta, por negligência ou imperícia, apresente risco para si ou para os demais integrantes da equipe de trabalho, bem como exigir a substituição de qualquer preposto da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, que deverá

ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação por escrito da **CONTRATANTE**.

10.5. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste contrato.

10.6. A fiscalização do **CONTRATANTE** anotarà em Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.7. Efetuar os pagamentos devidos pelas medições na forma estabelecida neste contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao Memorial Descritivo.

10.7.1. Serão computados como serviço realizado para cálculo da medição, somente aqueles plenamente executados, ou instalados naquele período; não podendo ser considerado como tal, material adquirido ainda em fabricação, em trânsito, ou mesmo dentro do canteiro, mas que ainda não foi utilizado no processo construtivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Tomar todas as providências necessárias para o licenciamento das obras e dos serviços a ela pertinentes, quando tais licenciamentos forem obrigatórios à execução da obra.

11.2. Assegurar a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços executados.

11.3. Responder pela supervisão, direção técnico-administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços; sendo, para todos os efeitos deste contrato, a única e exclusiva empregadora, utilizando-se das melhores técnicas conhecidas e obedecendo às normas e especificações da obra.

11.4. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade que porventura se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

11.5. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização; bem como atualizar as anotações na carteira de trabalho de cada empregado.

11.6. Por força da solidariedade prevista na Lei 8.212/91, a **CONTRATADA** deverá anexar a cada fatura mensal da execução do serviço a comprovação da quitação da última guia de recolhimento das contribuições devidas à seguridade social (Previdência e Assistência Social), sob à pena de imediata suspensão dos pagamentos até o cumprimento da obrigação, sem implicar em quaisquer ônus ou acréscimo para o **CONTRATANTE**, podendo, a critério deste, ensejar rescisão unilateral do contrato.

11.7. Apresentar o comprovante de registro no Cadastro Nacional de Obras (CNO) até 30 (trinta) dias após o primeiro dia de obra, sob pena do não recebimento da primeira medição, se não houver qualquer justificativa aceita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

11.8. Apresentar a guia de recolhimento da ART/RRT da empresa junto ao Conselho Regional da Categoria (CREA/CAU), bem como do seu responsável técnico, atendendo à Lei n. 6496/77 nos seus artigos 1º e 2º.

11.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto dessa licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes.

11.10. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação dos empregados utilizados na execução do serviço objeto dessa licitação.

11.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que ocorram durante a execução do objeto dessa licitação, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

11.12. Empregar na execução do objeto dessa licitação mão de obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada; substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução dos serviços seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da obra, sem quaisquer ônus trabalhistas para o **CONTRATANTE**.

11.13. Fornecer uniformes, EPIs, EPC's, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa licitação, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução destes.

11.14. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, por parte de seus empregados.

11.15. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

11.16. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE**, de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhe sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.

11.17. Franquear e facilitar, ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse contrato, fornecendo, quando solicitados, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom

entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.

11.18. Responsabilizar-se pelos atos culposos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.

11.19. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação, ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**.

11.20. Participar da fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, em parte ou em todo.

11.21. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.22. Manter na obra, a partir do primeiro dia de trabalho, um diário de obras, no qual o seu preposto anotará resumidamente os serviços executados e todas as ocorrências dignas de nota. As folhas serão preenchidas em três vias, sendo a primeira para a fiscalização, a segunda para ser encaminhada à administração da **CONTRATADA**, e a terceira, presa ao bloco. O representante da **CONTRATADA**, e da mesma forma a fiscalização, só poderão destacar as vias após haverem visado as três vias em conjunto.

11.23. Apresentar à fiscalização o demonstrativo dos serviços executados em cada etapa, com percentuais e valores parciais e totais, de acordo com modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**. Somente após o exame e visto da fiscalização poderá ser emitida a nota fiscal correspondente.

11.24. A **CONTRATADA** manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, engenheiro ou arquiteto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-lo junto à fiscalização e resolver qualquer problema nos serviços executados.

11.25. A **CONTRATADA** obriga-se a colocar na obra, em bom estado, o equipamento relacionado em sua proposta, ou na relação de equipamentos mínimos, na época prevista para o seu uso e/ou funcionamento.

11.26. A fiscalização poderá determinar à **CONTRATADA** um reforço do equipamento, ou substituição de unidades defeituosas, caso constate que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto, bem como a retirada de todo o material rejeitado pela fiscalização, desmanchando e refazendo, por sua conta, os serviços que não foram aceitos pelo **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer em multas previstas nos subitens 8.10.1 e 8.10.2.

11.27. Fornecer placa identificadora da obra, com as posturas exigidas pela Prefeitura, CREA, CAU, Ministério do Trabalho e outros órgãos do Poder Público.

11.28. Providenciar à sua custa o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

11.29. Manter o ambiente da obra em conformidade com as NR6, NR10, NR18, CREA/SC, Prefeitura etc.

11.30. Executar todos os serviços, bem como o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos mesmos, conforme os Memoriais Descritivos e Projetos apresentados pelo **CONTRATANTE**.

11.31. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

11.32. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução do contrato, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do **CONTRATANTE**, os quais declaram conhecer.

11.33. Atender às determinações da área gestora do Contrato e prestar informações exatas à mesma, sem criar embaraços, mantendo comunicação frequente, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos serviços, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.

11.34. A **CONTRATADA** deverá programar a compra de estoque de materiais, de forma a não haver descontinuidade dos serviços por sua falta.

11.35. Manter sigilo sobre qualquer informação do **CONTRATANTE** à qual tenha acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, conforme subitens abaixo:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Memoriais Descritivos e Projetos e/ou prazos.

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, Memoriais Descritivos e Projetos e/ou prazos.

12.1.3. A morosidade no cumprimento do contrato, não importando se de forma dolosa ou culposa, leva o **CONTRATANTE** a presumir pela não conclusão dos serviços no prazo estipulado.

12.1.4. O atraso injustificado na mobilização dos recursos para a realização dos serviços no início da obra.

12.1.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

12.1.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como de seus superiores.

12.1.7. O cometimento reiterado de falhas na execução do trabalho, anotadas tanto no livro diário de obras como no relatório de andamento da obra.

12.1.8. A decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação societária, bem como nos casos de insolvência.

12.1.9. A dissolução de sociedade ou falência da **CONTRATADA**.

12.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

12.1.11. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**.

12.1.12. Razões do interesse do **CONTRATANTE**.

12.1.13. A suspensão da sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.1.14. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrente dos serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.1.15. A não liberação por parte do **CONTRATANTE** de área local ou objeto para execução da obra dentro dos prazos contratuais.

12.2. A rescisão contratual de que trata o item 12.1 desta cláusula acarretará as seguintes consequências, quando o dolo ou culpa couber à **CONTRATADA**:

12.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**.

12.2.2. Ocupação e utilização do local, instalações, pessoal e equipamento empregado na execução do contrato, necessário à sua continuidade, e a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação.

12.2.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, bem como os valores das multas e indenização devidas.

12.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

13.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no item 12.1 e seus subitens da cláusula décima segunda deste contrato;

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

13.2. A rescisão do contrato, elencada nos itens 13.1.1 e 13.1.3, sujeitará a **CONTRATADA** a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas.

13.3. Na hipótese de o prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** em razão do inadimplemento da **CONTRATADA** ser superior ao valor previsto no item anterior, será possível a imposição de indenização suplementar, via judicial, valendo a multa compensatória como mínimo da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NOS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PROJETOS E/OU NOS SERVIÇOS CONTRATADOS

14.1. O **CONTRATANTE** reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos Memoriais Descritivos, projetos, que impliquem em redução ou aumento dos serviços, desde que justificadas.

14.2. A redução de serviços somente poderá ser em até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

14.3. Os acréscimos serão objeto da cláusula décima quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

15.1. Os serviços extraordinários, caso sejam necessários, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta comercial da licitante vencedora e compensados quando houver modificação nos Memoriais Descritivos e/ou projetos iniciais.

15.1.1. Serão apreciados pela Fiscalização e, após, pelo Departamento Regional do Senac, que avaliará a viabilidade e oportunidade da sua execução; no caso positivo, será firmado um termo aditivo ao contrato estabelecendo o novo prazo e/ou novo valor contratual, conforme a situação.

15.2. No caso de obra de construção, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, com base nos preços unitários constantes da sua proposta, nas mesmas condições contratuais.

15.2.1. No caso de obra de reforma, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar acréscimos de serviço que se fizerem necessários, limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, com base nos preços unitários constantes da sua proposta, nas mesmas condições contratuais.

15.3. Se não tiverem sido indicados no contrato preços unitários adequados aos acréscimos, serão utilizados, sempre que possível, os preços publicados na época pelas revistas de tradição, especializadas no assunto. No caso de os preços unitários não constarem daquelas publicações, seus valores dependerão de acordo entre as partes, porém sempre referentes à data da licitação.

15.4. Havendo necessidade de alteração do cronograma, deverão ser alterados os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos, observando-se também o disposto no subitem 4.3.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. O recebimento provisório far-se-á, uma vez concluídas as obras, mediante requerimento da **CONTRATADA** ao fiscal do contrato e de parecer da fiscalização da obra. O termo de recebimento provisório deverá ser assinado pelas partes até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da **CONTRATADA** que deu ciência da conclusão da obra.

16.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, por sua conta e risco, até o recebimento definitivo, as obras e serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

16.2. O recebimento definitivo ocorrerá após um período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do termo de recebimento provisório, corrigidas quaisquer anormalidades ocorridas no prazo acima citado. Na ocasião, deverá ser apresentada pela **CONTRATADA**, o comprovante da documentação devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços (CND).

16.3. Antes da assinatura do termo de recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da fiscalização relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, bem como a quaisquer pendências porventura existentes.

16.3.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito, no caso de não correção de anormalidades verificadas, de descontar da garantia retida, a importância correspondente àqueles serviços cuja execução providenciará.

16.4. A assinatura do termo de recebimento definitivo não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil, no seu art. 618, cuja data fixará o início da contagem do prazo de 5 (cinco) anos previsto como garantia, apresentada na cláusula décima nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

17.1. A subcontratação de outra empresa para o atendimento parcial deste contrato será permitida.

17.1.1. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** poderá subcontratar tarefas contidas nos serviços, como bens e serviços fornecidos por terceiros (sejam peritos, consultores e outros fornecedores de serviços de apoio necessários), em complemento aos serviços prestados neste contrato.

17.1.2. Na subcontratação, é dever da **CONTRATADA** assumir integralmente a responsabilidade pela qualidade técnica e prazos de execução dos serviços subcontratados e pelo atendimento às demais condições deste contrato perante o **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

17.1.3. A eventual utilização de serviços de terceiros às expensas e sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que permitam a esta executar o objeto deste contrato, não caracteriza subcontratação.

17.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

18.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora dos pagamentos que efetuar, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que a **CONTRATADA** esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

19.1. A **CONTRATADA** garante a qualidade dos serviços, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Código Civil, no seu art. 618.

19.2. Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, arcando esta integralmente com os custos de aquisição e transporte.

19.3. Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser da melhor qualidade (responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua procedência), obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer direito a eles assegurado neste contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novações quanto a seus termos, não devendo,

portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** neste contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses ininterruptos, contados da assinatura física ou a partir do primeiro dia útil posterior à data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogável, mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo.

21.2. As Partes declaram que possuem capacidade jurídica para assinar eletrônica ou digitalmente o presente instrumento, não podendo alegar posteriormente a oposição de assinatura por quaisquer fatores que possam entender como um impedimento. São os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, telefones celulares e senhas para consecução da assinatura eletrônica ou digital e que seu uso é pessoal e intransferível, devendo indenizar aqueles que sofrerem danos e/ou prejuízos pela utilização incorreta e/ou fraudulenta da assinatura eletrônica ou digital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS

22.1. Responderá a **CONTRATADA**, bem como pessoal e solidariamente seus sócios, que para tal firmam o presente, por perdas e danos em favor do **CONTRATANTE**, caso venham estes a ser responsabilizados por qualquer encargo trabalhista, fiscal, administrativo ou previdenciário relativo à obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

23.1. Pelo presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas do **CONTRATANTE**.

23.2. A **CONTRATADA** declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

23.3. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o **CONTRATANTE** ilicitamente e se compromete a não o fazer durante toda a vigência do presente contrato.

23.4. As partes se comprometem a não contratar como empregados ou firmar qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

23.5. A **CONTRATADA** se obriga a notificar o **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

23.6. O descumprimento pela **CONTRATADA** das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a **CONTRATADA**, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

24.1. O **CONTRATANTE** tem compromisso com a privacidade e a proteção de dados pessoais de seus alunos, colaboradores, clientes e parceiros. E, nesse sentido, envida seus melhores esforços para, no tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato, observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), comprometendo-se, na qualidade de controlador, a:

24.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, tratando sempre o mínimo de dados pessoais necessários para atingir as finalidades deste Contrato;

24.1.2. Adotar medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais;

24.1.3. Envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais tratados estejam atualizados e sejam relevantes em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

24.1.4. Notificar o titular de dados pessoais em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante;

24.1.5. Disponibilizar avisos de privacidade para ampliar a transparência e confiabilidade acerca do tratamento de dados pessoais realizado.

24.2. Ao participar do processo licitatório e firmar o presente instrumento, a **CONTRATADA**, por representantes legais e sob as penas da lei, declara como verdadeiros quaisquer dados pessoais informados na Documentação de Habilitação e/ou decorrentes do Edital, para a formalização deste Contrato, responsabilizando-se por esta garantia e pela legalidade do compartilhamento dos dados pessoais com o **CONTRATANTE** nos termos da legislação aplicável, em particular da LGPD.

24.3. A **CONTRATADA** declara, por seus representantes legais e sob as penas da lei, que conhece e cumpre integralmente as disposições da LGPD no que toca o tratamento de dados pessoais necessário para a condução de seu negócio e

execução da prestação de serviços de transporte, objeto deste contrato, particularmente que (i) observa as obrigações estabelecidas pela LGPD, garantindo, inclusive, a origem lícita e/ou necessidade dos dados tratados; (ii) adota medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais; (iii) possui procedimento que permite notificar o **CONTRATANTE** acerca do tratamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizada, bem como qualquer violação de medidas de segurança em relação a dados pessoais cujo tratamento decorra deste contrato; e (iv) implementou mecanismos para cumprimento de solicitações envolvendo tratamento de dados pessoais pelos titulares e autoridades, e mitigação de riscos, podendo, inclusive, cooperar com o Senac/SC nesse sentido.

24.4. A **CONTRATADA** reconhece que, nos termos da legislação aplicável e políticas de privacidade e segurança da informação o **CONTRATANTE**, bem como em decorrência deste Contrato dados pessoais serão tratados, de forma segura e em ambiente com acesso restrito apenas aos responsáveis pela condução desta contratação, para fins especialmente de viabilizar (i) a contratação, a condução e gestão das atividades relacionadas ao objeto deste contrato; e, (ii) o contato do Senac/SC por qualquer meio, inclusive para participação em processos licitatórios no futuro. Declara, ainda, ciência de que os dados pessoais podem ser, nos termos da lei, compartilhados pelo **CONTRATANTE** com outras entidades como auditores, prestadores de serviços de controle de acesso às dependências do **CONTRATANTE**, órgãos do governo, e outros terceiros para fins de transparência e evidência da lisura do processo licitatório e deste contrato, sobretudo para cumprimento de obrigações legais do **CONTRATANTE**, execução do contrato, exercício regular de direitos e atingimento de interesses legítimos.

24.5. Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do **CONTRATANTE**, SENAC/SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS:

25.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos critérios de sustentabilidade e observância às regras ambientais para atividades potencialmente poluidoras, tais como:

25.1.1. Que sejam observados os requisitos sustentáveis ou de menor impacto ambiental;

25.1.2. Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e utilização;

25.1.3. Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

25.1.4. Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

25.1.5. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

- 25.1.6.** Referência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 25.1.7.** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 25.1.8.** Maior geração de emprego e renda, preferencialmente com mão de obra local;
- 25.1.9.** Redução de desigualdades sociais, ações de equidade de gênero, raça e etnia, inclusão social e diversidade;
- 25.1.10.** Boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista;
- 25.1.11.** Que os objetos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 25.2.** A **CONTRATADA** se compromete a destinar, sempre que possível, todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1.** O presente contrato representa todo o acordo e entendimento entre as partes, com relação ao objeto nele estipulado e nas condições previamente estabelecidas no edital de licitação.
- 26.2.** Todas as comunicações e notificações feitas pelo **CONTRATANTE** relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se anotadas no diário de obras, no relatório de andamento da obra, ou recebidas via carta protocolada, telegrama, e-mail, [.....], correspondência eletrônica, para o endereço da **CONTRATADA**.
- 26.3.** Qualquer mudança de endereço físico ou eletrônico ou telefone(s) da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**.
- 26.4.** Os prazos estipulados neste contrato para cumprimento das obrigações contratuais vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 26.5.** Para efeito legal, todos os itens e documentos que compõem o corpo do edital de licitação que regeu a presente concorrência serão considerados partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, bem como todos os desenhos executivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronogramas.
- 26.6.** É vedado à **CONTRATADA** utilizar-se de marcas, logotipos ou expressões de propaganda do **CONTRATANTE**, a não ser mediante autorização desta por escrito.
- 26.7.** A **CONTRATADA** declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos no Código de Conduta e Ética do **CONTRATANTE**, disposto no *site*: <https://transparencia.senac.br/#/sc/controlado-interno-externo>
- 26.8.** A **CONTRATADA** declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos na Política de Conduta para Fornecedor/Prestador de serviços do

Senac/SC POLÍTICA DE CONDUTA, disposta no site:
<https://portal.sc.senac.br/doc/area-do-fornecedor/politica-de-conduta-fornecedores-servicos-senac.pdf>

26.9. Admitir-se-á a continuidade deste Contrato na hipótese de a **CONTRATADA** passar por operações de reorganização societária, tais como cessão ou transferência total ou parcial, transformação, fusão, cisão e incorporação, desde que sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação previstos no Edital e em conformidade com a Resolução do Senac 1.270/2024, e ainda, que sejam mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO E FORO

27.1. Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas na legislação pátria e na Resolução Senac n. 1.270/2024.

27.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis para resolver ou dirimir qualquer medida judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e de comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(se for assinatura digital/eletrônica)

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, dispensando-se a assinatura das testemunhas conforme §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Hélio Dagnoni

Presidente do Conselho Regional do SENAC/SC

Fabiano Battisti Archer

Diretor Regional do SENAC/SC

CONTRATADA

Representante legal da empresa

Testemunha do **CONTRATANTE**

Testemunha da **CONTRATADA**

1 -

Nome:

CPF:

2 -

Nome:

CPF:

ANEXO I DO CONTRATO

(Este anexo será composto da proposta de preços da licitante vencedora e Termo de Referência)